



PROCESSO N.º:	89133/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPA
CNPJ:	24.772.188/0001-54
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	BRUNO SANTOS MENA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	MATUPA
NÚMERO OS:	4987/2023
EQUIPE TÉCNICA:	PATRICIA BORGES DE ABREU

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de Matupá, exercício financeiro de 2022 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica formalmente designada para análise da demanda conclui preliminarmente pela existência dos achados abaixo indicados e propõe ao Exmo. Relator a citação do responsável, nos termos que seguem:

BRUNO SANTOS MENA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 254.685,88, relativo ao mês de junho/2022. Também verifica-se ausência de informações no Aplic acerca das contribuições previdenciárias do décimo terceiro salário - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS*

2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

2.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 211.257,11, relativos aos meses junho e novembro/2022. E ausência de informações acerca das contribuições previdenciárias do décimo terceiro salário no Aplic. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS*

3) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO*

A equipe propôs ainda a seguinte recomendação/determinação:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

"Que efetue aplicação complementar em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2023, no valor de R\$ 2.159.595,4 , correspondente ao remanescente do percentual não aplicado no exercício de 2021 e não compensado no exercício de 2022, conforme tópico 6.2.1".

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 21 de Julho de 2023.

LEANDRO INFANTINO FRANÇA

SECRETARIO

